LEI ORDINÁRIA Nº 3108, DE 29 DE DEZEMBRO 2015

Altera a Lei n. 2.250, de 21 de dezembro de 2009, que “Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos servidores da Polícia Civil do Estado do Acre”.

Data de Criação
29/12/2015

Data de Publicação
31/12/2015

Diário de Publicação
Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 11713, de 31/12/2015

Origem
Não informada

Tipo
Lei Ordinária

Projeto de Lei
Não informado

Temática

- Alteração de Artigos

Autoria

- Poder Executivo

Altera

- Lei Ordinária Nº 2250/2009

Alterada por

- Sem Alterações

Texto da Lei

LEI Nº 3.108, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015

Altera a Lei n. 2.250, de 21 de dezembro de 2009, que “Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos servidores da Polícia Civil do Estado do Acre..

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os arts. 19-A e 37-A, da Lei n. 2.250, de 21 de dezembro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 19-A** ...

...

XVI – exercício de cargo ou função pública, inclusive anterior à edição desta lei, de interesse estratégico da administração pública estadual, de livre nomeação e exoneração pelo governador.

...

Art. 37-A ...

...

Parágrafo único. O policial civil, atendidos os requisitos a que se refere o caput, fará jus ao direito ali previsto, ainda que opte por permanecer na atividade, não podendo ser compelido a se aposentar contra a sua vontade, salvo nos casos de aposentadoria compulsória, previstos na legislação.” (NR)

Art. 2º O Anexo XIII, da Lei n. 2.250, de 21 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a redação constante no Anexo Único desta lei.

Art. 3º O valor de que trata o caput do art. 34, da Lei n. 2.250, de 21 de dezembro de 2009, e suas alterações, fica reajustado para R$1.500,00 (mil e quinhentos reais), a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 29 de dezembro de 2015, 127º da República, 113º do Tratado de Petrópolis e 54º do Estado do Acre.

Tião Viana

Governador do Estado do Acre

ANEXO ÚNICO

Tabela de Reenquadramento

Tempo de efetivo serviço na Polícia Civil do Estado do Acre	**Classe/Referência a ser reenquadrado**
28 anos completos ou mais	Classe Especial – Referência 3
26 anos completos a 28 anos incompletos	Classe Especial – Referência 2
24 anos completos a 26 anos incompletos	Classe Especial – Referência 1
22 anos completos a 24 anos incompletos	Classe IV – Referência 3
20 anos completos a 22 anos incompletos	Classe IV – Referência 2